



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 145/2021/PE

Razão Social: **UBS JANUARIO FERREIRA NUNES - CNES 2429764**

Nome Fantasia: **UBS JANUARIO FERREIRA NUNES**

Nº CNES: **2429764**

Endereço: POVOADO DE SERROTE DO URUBU, S/N

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: Petrolina - PE

Telefone(s): (87)3861-1456

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: OUTRO

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Telefiscalização

Data da fiscalização: 21/06/2021 - 12:30 a 13:20

Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

UBS JANUARIO FERREIRA NUNES (87)3861-1456, SMS (87) 3866-8551,
sesau@petrolina.pe.gov.br

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: microregional

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (De 7 às 13:00)

3.4. Plantão: Não

3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Sinalização de acessos: Sim (Sinalização precária, faltando para vários ambientes)

4.2. Ambiente com conforto térmico: Sim (A triagem/ recepção não possui climatização .)

4.3. Ambiente com conforto acústico: Não

4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**

4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não (Unidade sem capinação e com paredes sujas .)

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim (Sala de espera insuficiente para a demanda de pacientes, pior após pandemia. Pacientes esperam atendimento em área externa.)

5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim (improvisada.)

5.3. Sanitários para pacientes: Sim (Único.)

5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**

5.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

semi-críticas: Não

5.6. Controle de pragas: Sim

5.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não

5.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

5.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais:
Não

5.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

5.11. Sinalização de acessos: Não

5.12. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

6.1. Consultas médicas: Por Dia = 20 - Por Mês = 440 - Por Ano = 5280 (Números aproximados .)

7. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

7.1. Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não

7.2. Nessa instituição há outros profissionais portadores de deficiência: Não

7.3. A instituição está adaptada para receber médico portador de deficiência: Não

7.4. A instituição está adaptada para receber pacientes portadores de alguma deficiência:
Não

ACESSO À ENTRADA DA INSTITUIÇÃO

7.5. Rampa: Sim

8. PUBLICIDADE

8.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

8.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

9. PRONTUÁRIO

9.1. Guarda: SAME

9.2. Prontuário manual: Sim

10. FORMULÁRIOS

10.1. Receituário comum: Sim

10.2. : Manual

10.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Sim

10.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim

10.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim

10.6. Faz prescrição de psicotrópicos anorexígenos: Não

10.7. Faz prescrição de morfina e seus derivados, anfetamínicos: Não

10.8. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim

10.9. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim

10.10. : Manual

10.11. Atestados Médicos padronizados: Sim

10.12. : Manual

10.13. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

10.14. Termo de consentimento esclarecido: Não

11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 11.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 11.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 11.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

12. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 12.1. Área física adequada para o que se propõe: Não
- 12.2. Recepção / Sala de espera: Sim
- 12.3. SAME: Sim
- 12.4. Sala administrativa: Não
- 12.5. Local para macas e cadeira de rodas: **Não**
- 12.6. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 12.7. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 12.8. Coleta ginecológica / citológica: Sim
- 12.9. Laboratório de análises clínicas: Não
- 12.10. Sala de coleta: Não
- 12.11. Copa: **Não**
- 12.12. DML: Não
- 12.13. Sala de nebulização: Não
- 12.14. Sala de reidratação: Não
- 12.15. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 12.16. Consultório Odontológico: Sim
- 12.17. Escovário Odontológico: Não
- 12.18. Sanitários para os funcionários: Sim
- 12.19. Sala de pré-consulta da enfermagem: Sim
- 12.20. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 12.21. Sala de reuniões de equipe: Não
- 12.22. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 12.23. Cozinha: Não
- 12.24. Serviço de segurança próprio: Não

13. A UNIDADE REALIZA

- 13.1. Executa procedimentos cirúrgicos: Não
- 13.2. Mantém pacientes em observação: Não
- 13.3. Administra medicação injetável: Sim

14. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 14.1. Recepção / sala de espera: Sim (Insuficiente. Pacientes aguardam atendimentos em área externa da unidade .)
- 14.2. Condicionador de ar: Não
- 14.3. Bebedouro: Não
- 14.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 14.5. Cesto de lixo: Sim
- 14.6. Acomodação de espera adequada: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14.7. Quadro de avisos: Sim

14.8. Televisor: Não

15. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

15.1. Armários com chave: Não

15.2. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Sim

15.3. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Sim

15.4. Ambiente climatizado: Sim

15.5. Estante modulada: Sim

15.6. Escada: Não

15.7. Cesto de lixo: Sim

15.8. Cadeiras: Sim

15.9. Mesa tipo escritório: Sim

16. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

16.1. Sala de Procedimentos / Curativos: Sim (Sala de uso comum paga outras rotinas, também serve como sala de pré atendimento de enfermagem .)

16.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim

16.3. Óculos de proteção individual: **Não**

16.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

16.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

16.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

16.7. Pia ou lavabo: Sim

16.8. Toalhas de papel: Sim

16.9. Sabonete líquido: Sim

16.10. Álcool gel: Sim

16.11. Realiza curativos: Sim

16.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

16.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

16.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

17. CONSULTÓRIO GINECOLÓGICO E OBSTETRÍCIA

17.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

17.2. Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Não

17.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

17.4. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim

17.5. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim (Possui apenas uma escada para toda a unidade .)

17.6. 1 pia ou lavabo: Sim

17.7. Toalhas de papel: Sim

17.8. Sabonete líquido para a higiene: Sim

17.9. Balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não (Possui apenas uma balança para toda a unidade .)**

17.10. Microcomputador: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 17.11. Impressora: **Não**
17.12. Instrumentais cirúrgicos - caixa básica: **Não**
17.13. Mesa ginecológica: Sim
17.14. Banqueta giratória / mocho: **Não**

18. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 18.1. Sanitário dentro da sala: Não
18.2. 1 assento tipo mocho, para sala de coleta de citologia do colo uterino: Não
18.3. 1 maca ginecológica acolchoada simples: Sim

19. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

- 19.1. Laboratório de análises clínicas: Não (Realiza coleta de exames que estes são encaminhados para análise em outro local .)
19.2. Serviço próprio: Sim

20. SALA DE COLETA

- 20.1. Sala de Coleta: Sim
20.2. Serviço próprio: Sim
20.3. Sala exclusiva para coleta: **Não**
20.4. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim (Lençol de papel descartável .)

21. COPA

- 21.1. Mesa para refeições: **Não**
21.2. Cadeiras: **Não**
21.3. Cesto de lixo: **Não**
21.4. Quadro de avisos: **Não**

22. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 22.1. Serviço próprio: Sim
22.2. Armário: **Não**
22.3. Bancada: **Não**
22.4. Tanque de louça ou de aço: **Não**

23. SALA DE NEBULIZAÇÃO

- 23.1. Sala de nebulização: Não
23.2. Biombo: **Não**

24. SALA DE REIDRATAÇÃO

- 24.1. Sala de reidratação: Não

25. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 25.1. Sala de imunização / vacinação: Sim
25.2. Ambiente climatizado: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

26. SERVIÇO PRESTADO

26.1. O serviço prestado está cadastrado conforme definido na sua classificação: Não (Serviço cadastrado no CNES como UBS, na verdade é um PSF .)

ESTÁ ENQUADRADO COMO

26.2. Unidade Básica de Saúde: Sim

27. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

27.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

27.2. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Não

27.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

27.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

27.5. 1 mesa / birô: Sim

27.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

27.7. Lençóis para as macas: Sim

27.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**

27.9. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

27.10. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

27.11. 1 pia ou lavabo: Sim

27.12. Toalhas de papel: Sim

27.13. Sabonete líquido para a higiene: Sim

27.14. Lixeiras com pedal: Sim

27.15. 1 esfigmomanômetro: Sim

27.16. 1 estetoscópio clínico: Sim

27.17. 1 termômetro clínico: Sim

27.18. 1 martelo para exame neurológico: **Não**

27.19. 1 lanterna com pilhas: **Não**

27.20. Abaixadores de língua descartáveis: Sim

27.21. Luvas descartáveis: Sim

27.22. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

27.23. 1 otoscópio: Sim

27.24. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**

27.25. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

27.26. 1 oftalmoscópio: **Não**

28. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
16388	FELLÍCIA LEILIANNE DE NOVAES ASSIS	Regular	

29. RECOMENDAÇÕES

29.1. FORMULÁRIOS

29.1.1. Termo de consentimento esclarecido: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 1931/09 (Código de Ética Médica), Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/SVS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

nº 344/1998

29.2. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

29.2.1. Sala de nebulização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

29.2.2. Sala de reidratação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

29.2.3. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

29.2.4. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

29.3. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

29.3.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.3.2. Bebedouro: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.3.3. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus

29.3.4. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.4. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

29.4.1. Armários com chave: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS Nº 344/98

29.4.2. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.4.3. Escada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.5. Consultório GINECOLÓGICO E OBSTETRÍCIA

29.5.1. Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Parecer CFM nº 08/00

29.6. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

29.6.1. Exames acompanhados por auxiliar de sala:

29.7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

UBS JANUARIO FERREIRA NUNES - 145/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

29.7.1. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

29.7.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

29.8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

29.8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

29.8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30. IRREGULARIDADES

30.1. DADOS CADASTRAIS

30.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

30.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

30.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

30.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

30.3.1. Local para macas e cadeira de rodas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

30.3.2. Copa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

30.4. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

30.4.1. Óculos de proteção individual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.5. Consultório GINECOLÓGICO E OBSTETRÍCIA

30.5.1. Impressora: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.5.2. Instrumentais cirúrgicos - caixa básica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.5.3. Banqueta giratória / mocho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.6. SALA DE COLETA

30.6.1. Sala exclusiva para coleta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.7. COPA

30.7.1. Mesa para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.7.2. Cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.7.3. Cesto de lixo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.7.4. Quadro de avisos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.8. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

30.8.1. 1 biombo ou outro meio de divisória:

30.8.2. 1 martelo para exame neurológico:

30.8.3. 1 lanterna com pilhas:

30.8.4. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária:

30.8.5. 1 oftalmoscópio:

30.9. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

30.9.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

30.10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

30.10.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.11. Consultório GINECOLÓGICO E OBSTETRÍCIA

30.11.1. Balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.12. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

30.12.1. Armário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

30.12.2. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

30.12.3. Tanque de louça ou de aço: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

30.13. SALA DE NEBULIZAÇÃO

30.13.1. Biombo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.14. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

30.14.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.14.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

Petrolina - PE, 21 de junho de 2021.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE: 9863

MÉDICO(A) FISCAL